

Newsletter

Responsabilidade alargada por créditos salariais

09 de Julho de 2021



Responsabilidade alargada por créditos salariais

O Acórdão do Tribunal Constitucional ("TC") n.º 272/2021, recentemente publicado, veio declarar a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, da interpretação conjugada das normas contidas no artigo 334.º do Código do Trabalho ("CT") e no artigo 481.º, n.º 2, proémio, do Código das Sociedades Comerciais, na parte em que impede a responsabilidade solidária da sociedade com sede fora de território nacional, em relação de participações recíprocas, de domínio ou de grupo com uma sociedade portuguesa, pelos créditos emergentes da relação de trabalho subordinado estabelecida com esta, ou da sua rutura.

O Acórdão agora publicado teve por base três decisões anteriores, proferidas em sede de fiscalização concreta da constitucionalidade, as quais se haviam já pronunciado no mesmo sentido.

Com a publicação deste Acórdão fica definitivamente esclarecida a querela sobre a responsabilidade solidária de sociedade em relação de participações recíprocas, de domínio ou de grupo, ainda que sediada fora de território nacional, por crédito emergente de contrato de trabalho, ou da sua violação ou cessação, vencido há mais de 3 meses.

No entendimento do TC, a distinção operada pelo legislador (no sentido de excluir do regime de responsabilidade solidária por créditos salariais, as sociedades que se encontrem sediadas fora do território nacional) consubstancia um tratamento desigual entre trabalhadores, cuja maior ou menor proteção ficaria dependente do facto de o seu empregador se encontrar em relação de participações recíprocas, de domínio ou de grupo com uma sociedade portuguesa ou estrangeira, sem que para tanto exista um fundamento material bastante.

Por outro lado, entendeu também o TC que a captação de investimento estrangeiro não constitui uma razão suficientemente forte e ponderosa para justificar distintas garantias pelos créditos emergentes do incumprimento do contrato de trabalho aos trabalhadores de sociedades dominadas, dependentes ou agrupadas, consoante a sociedade com esta coligada tenha a sua sede localizada em país estrangeiro ou em território nacional.

Após esta decisão por parte do TC, os trabalhadores que estejam ou tenham estado vinculados a empresas que se encontrem em relação de participações recíprocas, de domínio ou de grupo com sociedades estrangeiras, passam a ter um reforço da proteção dos seus direitos de crédito vencidos há mais de 3 meses, uma vez que o facto de aquelas entidades se encontrarem sediadas no estrangeiro não impedirá que possam ser, solidariamente, responsabilizadas pelo respetivo pagamento.

Contactos:

Para mais informações, contacte:

Inês Albuquerque e Castro
Sócia

T: +351 213 587 587
iacastro@eversheds-sutherland.net

Para uma lista completa dos nossos contactos, visite:

eversheds-sutherland.com

O presente artigo encontra-se atualizado à data de 09/07/2021. Tem fins exclusivamente informativos. O seu conteúdo não constitui aconselhamento nem implica a existência de relação entre Advogado-Cliente.

Proteção de dados: A sua informação será guardada por F. Castelo Branco & Associados, de acordo com o RGPD, e adicionada à nossa base de contactos de marketing. Poderá ser usada para análises internas, para providenciar mais informações a seu pedido e, a menos que nos dê indicação em contrário, para enviar informações sobre outros serviços/eventos da F. Castelo Branco & Associados e seus escritórios associados. Poderá haver partilha de dados com os nossos escritórios associados (alguns dos quais se localizam fora da Espaço Económico Europeu), apenas para os propósitos mencionados anteriormente. Uma lista actualizada com todos os nossos escritórios associados pode ser consultada no nosso website: eversheds-sutherland.com. Esta declaração de privacidade aplica-se a toda a informação que temos sobre si.

Se não quiser que a sua informação seja usada para os propósitos descritos, ou se quiser corrigi-la, envie uma comunicação escrita para F. Castelo Branco & Associados, Av. da Liberdade, 249, 1.º - 1250-143 Lisboa ou para o email dadospessoais@eversheds-sutherland.net.

© Eversheds Sutherland FCB 2021. Todos os direitos reservados.